

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO - RS**

PROCESSO : 5034824-35.2024.8.21.0021
REQUERENTE : EDELAR FERNANDES COCCO
OBJETO : MANIFESTAÇÃO

EDELAR FERNANDES COCCO, já qualificado nos autos da ação supranumerada, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à decisão do evento 6, apresentar **EMENDA À INICIAL** nos termos do Art. 321 do CPC:

Primeiramente, quanto ao item 1.8, a menção ao município de Santa Maria foi, efetivamente, fruto de um equivoco dos procuradores, não há qualquer estabelecimento empresarial ou residência neste município. O Requerente reside em Pinhal Grande, sendo esse, inclusive, o motivo pelo qual as certidões negativas de protesto foram emitidas pelo Tabelionato de Protesto de Títulos de Júlio de Castilhos, que atende o município de residência do Autor. No entanto, a atividade agrícola desenvolvida pelo produtor rural requerente concentra-se nos municípios de Cachoeira do Sul e Encruzilhada do Sul, sendo em Cachoeira do Sul o local onde se localiza a sede administrativa e a maior parte da produção agrícola, ou seja, o principal estabelecimento empresarial do produtor empresário individual, onde se localiza o centro da atividade rural, onde ficam depositados os insumos, os maquinários e onde gira o "governo dos negócios do devedor". Em relação ao imóvel rural de Pinhal Grande, esclarece-se que o requerente possui contrato de parceria rural (em anexo) com Jailço Pesamosca da área agricultável de 24 hectares uma vez que inviável a produção por mão própria do requerente - já que toda a instalação de maquinários e insumos se encontra em Cachoeira do Sul e Encruzilhada do Sul, sendo a distância incompatível com o cultivo entre as cidades.

Quanto ao item 1.1, o Requerente anexa o rol de credores atualizado, incluindo os endereços eletrônicos, regime de vencimentos e natureza do crédito se quirografários, garantia real ou ME/EPP.

Quanto ao item 1.2, juntam-se matrículas dos imóveis e se esclarece que os bens particulares não incluídos na relação daqueles que integram o ativo não circulante consistem em todos os que não são utilizados na atividade rural/empresarial, sendo especificado na relação de bens particulares do produtor rural a totalidade de bens de sua propriedade e na relação de ativos especificados os bens utilizados para produção rural.

Quanto ao item 1.3, esclarece-se que foram apresentados no Evento 1 - [EXTRBANC79](#) a totalidade dos extratos bancários das contas ativas do requerente, sendo o extrato da conta corrente do Sicredi – pg.1, Extrato Conta Corrente, Conta Investimento e Poupança do Banrisul – p.3, Extrato Conta Corrente e aplicações financeiras do Banco do Brasil – p.6, as mesmas instituições financeiras com as quais o requerente possui conta constantes desde Declaração de IR da pessoa física de 2022 até a última de 2024.

Quanto ao item 1.4, seguem anexas as certidões de inexistência de protesto de Encruzilhada do Sul (pessoas física e jurídica), Cachoeira do Sul (pessoas física e jurídica) e Júlio de Castilhos (pessoa jurídica).

Quanto ao item 1.5, esclarece-se que o requerente não possui ações judiciais em que figure como parte, razão pela qual juntam-se as certidões negativas emitidas pelas Justiças Estadual, Federal e Trabalhista, em relação às pessoas física e jurídica.

Quanto ao item 1.6, apresenta-se as certidões negativas fiscais Federal (pessoas física e jurídica), Estadual (pessoa física) e Municipal (pessoas física e jurídica).

Quanto ao item 1.7, a Cédula de Crédito Bancário com alienação fiduciária nº 014072001040 foi anexada no Evento 1 - [CONTR77](#), também foi retificado o rol de credores para que conste também os créditos extraconcursais que possuem alienação fiduciária oriundos dos contratos de consórcios nº 4154425 e 4154432.

Informa-se, por fim, que a primeira parcela das custas iniciais foi adimplida conforme comprovante em anexo.

Apresentados os documentos faltantes e prestados os devidos esclarecimentos, postula-se o processamento regular do feito.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Santa Maria, 4 de dezembro de 2024

Alexandre J. Martini
OAB-RS 51.403

Luciano J. T. de Medeiros
OAB-RS 57.622

Felipe J. T. de Medeiros
OAB-RS 58.313

Daniel Figueira Tonetto
OAB-RS 58.691

Luiza Negrini Mallmann
OAB-RS 110.636